



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI NÚMERO 1.090/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Monteiro Lobato, organismo público municipal autônomo e independente, também conhecido pela denominação COMTUR, com poderes normativos e de assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Monteiro Lobato.

Parágrafo Único: A organização e atribuições do Conselho serão definidos pelo Regimento Interno a ser elaborado pelo mesmo e aprovado por Decreto Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato, será composto por representantes da Sociedade Civil do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Poderão concorrer candidatos (municipais, maiores de vinte e um anos e de moral ilibada) que serão escolhidos pelo COMTUR, desde que de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

Artigo 3º - O Corpo diretivo será composto por:

I - Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto secreto pelos próprios membros e por aqueles pertencentes ao corpo diretivo do organismo, isto na primeira reunião dos anos ímpares;

II - Vice-Presidente, também eleito por chapa vinculada ao Presidente da entidade;

III - Secretário que será designado pelo presidente.

Parágrafo Único: Para o mandato inaugural deverá a reunião mencionada no inciso I deste artigo ser convocada pelo Prefeito Municipal em ambiente aberto ao público e com ampla divulgação do evento.

Artigo 4º - Compete ao COMTUR:

a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

c) Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

d) Manter intercâmbio com diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;

e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

f) Desenvolver Programas e Projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Monteiro Lobato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
- ESTADO DE SÃO PAULO -

- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outras de relevância para o turismo;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) Organizar o Regimento Interno;
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas
- l) Eleger um Presidente na primeira reunião de ano ímpar;
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- A) Representar o COMTUR em todas as suas relações com terceiros, inclusive em Juízo e extrajudicialmente;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Proferir o voto de desempate;
- e) Proferir despachos de expediente e fazer cumprir as deliberações emanadas do próprio órgão.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

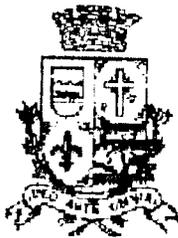
- a) definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Elaborar a ata;
- c) Organizar arquivos e controles;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-Presidente).

Artigo 7º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou região;
- c) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade;
- d) Votar nas decisões do COMTUR;
- e) Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 8º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto, quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Artigo 9º - Perderá a representatividade o membro e a respectiva entidade que representa, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 10 - O suplente terá direito à palavra na presença do titular, e direito à palavra e voto na ausência daquele.

Artigo 11 - As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo devidamente divulgadas.

Artigo 12 - O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Artigo 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Artigo 15 - As funções dos membros do corpo representativo e diretivo do COMTUR não serão remunerados.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17 - Ao Conselho Municipal de Turismo do município de Monteiro Lobato, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para criação, composição e elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser promulgado em forma de decreto Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de novembro de 1997


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA